2)- No artigo 8º

Onde se lê:

"O Chefe da Equipe terá amplas atribuições, no âmbito do objeto acordado, para desenhar os lineamentos da investigação".

Leia-se:

"O Chefe da Equipe terá amplas atribuições, no âmbito do objeto acordado, para desenhar as diretrizes da investigação".

Em consequência e considerando que a correção destes erros não afeta o âmbito de aplicação do disposto pelos Estados Signatários, efetua-se a retificação de acordo com o acima exposto.

E para constar, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai estende a presente Ata de Retificação no lugar e data acima, para efeitos de emissão de novas cópias autenticadas aos Estados Partes e Estados Associados.

DECRETO Nº 10.453, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre a qualificação de projetos para ampliação da capacidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 125, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - dois do Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, que o coordenará;

II - dois do Ministério do Meio Ambiente;

III - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - dois do Ministério de Minas e Energia; e

V - dois do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê Interministerial serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I do **caput**, pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.454, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

IX - executar a inspeção naval;

X - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessário, em razão de competências específicas; e

XI - promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão, além do transporte de seu combustível nuclear." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AC Imprensa Oficial RFB SSL. Processo n°00100.001334/2020-24.

DEFIRO o descredenciamento da AC Petrobrás. Processo n° 00100.007374/2019-46.

DEFIRO o credenciamento da AR COMPUTEK COMERCIO E SERVICOS LTDA. Processo n° 00100.001376/2020-65.

DEFIRO o credenciamento da AR BW CERTIFICADOS & SISTEMAS. Processo n° 00100.001409/2020-77.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL RONDONÓPOLIS. Processo n° 00100.001428/2020-01.

DEFIRO o credenciamento da AR FOCO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E COMERCIAIS. Processo n° 00100.001314/2020-53.

DEFIRO o credenciamento da AR REDE CATARINENSE. Processo n° 00100.001235/2020-42.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEME/SGPR SGD/SEDGG/ME Nº 1, DE 7 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Estabelece parâmetros para acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e aprova planos de Transformação Digital.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e VI do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e pelo inciso XI do art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, respectivamente, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o método de acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 e de monitoramento da execução dos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 engloba:

I - os objetivos e as iniciativas constantes no Anexo ao Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e

II - as ações e os projetos pactuados nos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal diretamente relacionadas ao atingimento dos objetivos e iniciativas referidos no inciso I.

§ 2º Para fins desta Portaria, consideram-se aprovados os Planos de Transformação Digital atualmente em execução pactuados entre o órgão executor, a Secretaria Especial de Modernização do Estado e a Secretaria de Governo Digital antes da entrada em vigor do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, constantes do Anexo.

Art. 2º O Plano de Transformação Digital dos órgãos e entidades da administração pública federal incluirá sua estratégia de monitoramento, que será pactuada com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da República.

§ 1º A estratégia de monitoramento dos Planos de Transformação Digital envolve:

I - prestação de informações sobre a execução do plano de forma sistemática e regular; e

II - reuniões de acompanhamento.

§ 2º A prestação de informações poderá ser feita por meio eletrônico e complementada por reuniões presenciais ou virtuais de acompanhamento do cronograma de execução das ações.

§ 3º As reuniões de acompanhamento serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, podendo ser ajustadas conforme o cronograma do Plano de Transformação Digital.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal designarão os servidores responsáveis pela prestação de informação à Secretaria Especial de Modernização do Estado, e também pela coordenação das ações do respectivo Plano de Transformação Digital.

§ 5º A estratégia de monitoramento aplica-se aos novos planos celebrados e àqueles convalidados nos termos do § 2º do art. 1º.

Art. 3º As iniciativas da Estratégia de Governo Digital para o período 2020 a 2022 que, por sua natureza, não façam parte de Planos de Transformação Digital serão acompanhadas nos termos do art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia prestará o apoio necessário para o acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital.

Art. 5º O resultado do monitoramento periódico das iniciativas da Estratégia de Governo Digital será consolidado a cada trimestre e o resumo de seu andamento publicado no portal www.gov.br.

Art. 6º O monitoramento periódico fornecerá insumos para a avaliação da Estratégia de Governo Digital.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Secretário Especial de Modernização do Estado
da Presidência da República

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia

ANEXO

Órgão principal	Órgãos associados
Advocacia Geral da União - AGU	-
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	-
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	-
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	-
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	-
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	-
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	-
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA	-
Ministério da Cidadania - MC	Agência Nacional do Cinema - ANCINE Fundação Biblioteca Nacional - BN Fundação Cultural Palmares - FCP Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTIC	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Agência Espacial Brasileira - AEB Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Ministério da Defesa - MD	Comando do Exército - CEX Comando da Marinha - CM Comando da Aeronáutica - COMAER
Ministério da Economia - ME	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB
Ministério da Educação - MEC	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Ministério da Infraestrutura - MINFRA	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	Arquivo Nacional - AN Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH	-
Ministério da Saúde - MS	-
Ministério das Relações Exteriores - MRE	Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG
Ministério de Minas e Energia - MME	Agência Nacional de Mineração - ANM Agência Nacional de Petróleo - ANP Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	Agência Nacional de Águas - ANA Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Ministério do Meio Ambiente - MMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
Ministério do Turismo - MTUR	Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	-

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2020, Seção 1.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária THALITA ARANTES PINTO, CRMV-GO nº 9309, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Buriti Alegre, Goiatuba, Marzagão e Rio Quente. Processo SEI nº 21020.001056/2020-75.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21036.002159/2017-88, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da empresa MURANAKA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 02.851.995/0001-20, credenciada junto ao MAPA, sob o nº BR PE 0549, para o Lote 498, Núcleo I, PISNC, Zona Rural, Petrolina PE, CEP 56.302-970, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, na modalidade Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º A presente alteração não modifica o prazo de validade do credenciamento estabelecido na Portaria nº 241 de 17 de julho de 2017, publicado no DOU de 18 de julho de 2017 com validade até 23/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item VII, do artigo 292, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder credenciamento sob o nº BR RO-5976 à empresa ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BENEFICIADAS EIRELI, CNPF nº 05.026.220/0001-08, localizada à RO-010, Km-7,5, S/N, saída para Pimenta Bueno-RO, município de Rolim de Moura/RO, na qualidade de estabelecimento prestador de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, para executar tratamentos na modalidade de: TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da SFA/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 198, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira KOPESCA II, TIE 443-008239-1 e RGP SC-0001255-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.023621/2019-50, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação KOPESCA II, na modalidade de Cerco/Traineira, espécie alvo: Sardinha Verdadeira e Fauna acompanhante, código 4.01.005,, área de operação: Mar territorial Sul e Sudeste, de propriedade de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADO KOWALSKY LTDA, inscrita no RGP SC-0001255-9 e na autoridade marítima sob o nº 443-008239-1, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.051588/2020-91, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de NABO FORRAGEIRO (*Raphanus sativus* var. *oleiformis* Pers. = *Raphanus sativus* L. var. *oleifera* (DC.) Metzg.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/forrageiras

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE NABO FORRAGEIRO *(Raphanus sativus* var. *oleiformis* Pers. = *Raphanus sativus* L. var. *oleifera* (DC.) Metzg.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) e tornar uniforme o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada seja distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, cujas características sejam homogêneas em cada ciclo reprodutivo e estáveis, quanto à repetição, ao longo de gerações sucessivas. Estas características são aplicáveis às cultivares de nabo forrageiro *(Raphanus sativus* var. *oleiformis* Pers. = *Raphanus sativus* L. var. *oleifera* (DC.) Metzg.).